

do dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.
Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1-957.

JANIO QUADROS
Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 27.524, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957
Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto 26.544 de 5 de outubro de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "J", da carreira de Contadora e Guarda-Livros, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, ocupado pela sra. Hermelinda Iris Lovero Di Ciommo.

Artigo 2.º - No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto, continuará a ser paga por conta da dotação corrente do cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º - O título da funcionária de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.525, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas a admitir servidores na categoria de "Pessoal para Obras".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, autorizada, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 26.392, de 11 de setembro de 1956, combinado com o artigo 1.º do Decreto n. 26.885, de 28 de novembro de 1956, a admitir 2 (dois) servidores da categoria de "Pessoal para Obras", em claros existentes, para exercerem a função de Engenheiro, correndo as despesas por verbas próprias do orçamento.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.526, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Exclui das disposições contidas na Lei 3.330, de 30-12-1955, importância destinada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, e 44 outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam excluídas das disposições dos artigos 32 a 35, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955 as importâncias que couberem ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, respectivamente originárias do Fundo Rodoviário Nacional, criado pelo Decreto-lei Federal n. 8.463, de 27 de dezembro de 1945 e de que trata a Lei Federal n. 302, de 13 de julho de 1948, e dos Fundos Nacional de Pavimentação e Fundo Especial criados pelo artigo 2.º, da Lei Federal n. 2.698, de 27 de dezembro de 1955.

Parágrafo único - No Departamento de Estradas de Rodagem e Municípios do Estado, serão observadas as legislações citadas no artigo, com relação a escrituração, distribuição e aplicação das respectivas importâncias, bem como, no que for aplicável, o Decreto-lei Estadual n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto n. 25.342, de 9 de janeiro de 1956.

Artigo 2.º - Para quaisquer outras importâncias, sob qualquer título, que forem atribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem, por legislação federal, para aplicação especial no desenvolvimento da rede rodoviária do Estado e seus Municípios, será observado o que a respeito dispuser a respectiva legislação.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 27.527, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Reajusta os vencimentos dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Agrônomo Assistente do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos parágrafos 3.º e 5.º do artigo 3.º, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Considerando que a Lei n. 3.584, de 6 de novembro de 1956, equiparou em seus direitos, deveres e vantagens as carreiras de Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Engenheiro e Médico dos Quadros das Secretarias de Estado;

Considerando que no Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica existem cargos de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Agrônomo Assistente, sendo que esse último não encontra similar nos Quadros das Secretarias de Estado;

Considerando que os referidos cargos são de padrão inferior aos cargos idênticos de Engenheiro do mesmo Quadro;

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reajustados, pela forma abaixo especificada, e de conformidade com a Lei n. 3.584, de 6 de novembro de 1956, os vencimentos dos seguintes cargos do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo Decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano:

3 Engenheiro Agrônomo Assistente, do Grupo A, da Tabela 2, padrão "Y" para padrão "Z-1";

4 Engenheiro Agrônomo, do Grupo B da Tabela 2, padrão "O" para padrão "T";

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.528, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Departamento de Águas e Esgotos:

Table with 3 columns: VERBA N. 2, Descrição, Valor. Includes Material e serviços, Material Permanente, Bens Industriais, Redes de águas e esgotos.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes da redução do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento a seguinte dotação:

Table with 3 columns: VERBA N. 2, Descrição, Valor. Includes Material e serviços, Máquinas e Acessórios, Elevadores, guindastes e similares.

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.529, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a admissão de extranumerários mensalistas no Instituto de Previdência do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica autorizada, como exceção ao disposto no decreto 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos decretos 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admissão, como extranumerários mensalistas, para o Instituto de Previdência do Estado, de 6 Contadores Guarda-Livros, ref. 28, e 10 Escriturários, ref. 22, observado o disposto no item VI do artigo 28 da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 27.530, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Approva alterações em bases de tarifa vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações em diversas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 26.230, de 4 de agosto de 1956.

Parágrafo único - Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 6%, quota de previdência para a C. A. P., de que trata a Lei federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954 e as suas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1954 até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º - O acréscimo de receita, decorrente da aplicação das novas bases tarifárias aprovadas, calculado em cerca de Cr\$ 235.000.000,00, destinar-se-á a fazer face as despesas com aumento, a ser efetivada, no salário de pessoal.

§ 1.º - Esta Companhia apresentará dentro de noventa (90) dias da data de vigência deste Decreto, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o novo quadro de vencimentos do Pessoal, organizado de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 2.º - O aumento do salário de pessoal, a que se refere o artigo 2.º, passará a vigorar a vinte e um (21) dias da data de entrada em vigor das novas bases tarifárias aprovadas.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 20 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 27.530, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

TABELA A-1
La classe - simples
Passageiros
Table with columns: Até, km, For Passageiro km, Valor.

TABELA A-2
2.a classe - simples
Table with columns: Até, km, For Passageiro km, Valor.

TABELA A-3
La classe - Ida e volta
10% de abatimento sobre o dobro dos preços da Tabela A-1

TABELA A-4
2.a classe - Ida e volta
10% de abatimento sobre o dobro dos preços da Tabela A-2

CADERNETAS QUILOMETRICAS (Tráfego próprio)
Table with columns: Base Quilométrica, Preço de Cadernetas.

CARROS DORMITÓRIOS
Table with columns: Tipo de carro, Valor.

CARROS DE LUXO
Uma secção - por passageiro, Duas secções - por passageiro

TABELAS BA-1 E BA-2
Bagagens de Passageiros
Table with columns: Até, km, Por tonelada km, Valor.